

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.273 /

**“ESTABELECE PARÂMETROS URBANÍSTICOS  
PARA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO  
LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA III,  
INSERIDO EM ZONA DE ESPECIAL  
INTERESSE SOCIAL.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea a, do Anexo II e §2º do Art. 5º, Capítulo II, da Lei Complementar 92, de 26 de dezembro de 2007;

Considerando ser atribuição do Executivo estabelecer os parâmetros urbanísticos para o uso e ocupação do solo em loteamentos inseridos em Zona de Especial Interesse Social no Município;

Considerando que, de acordo com a Lei Complementar 74/06, os loteamentos inseridos em ZEIS-1 – Zona de Especial Interesse Social 1, serão objeto de critérios especiais que atendam a finalidade de programa habitacional de interesse social;

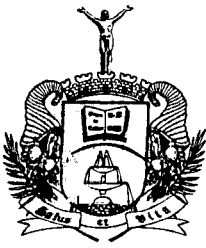
Considerando que o Loteamento Jardim Esperança III caracteriza-se como loteamento popular, destinado à ocupação por famílias de baixa renda; e,

Considerando as características de uso e ocupação do solo consolidadas no entorno imediato do Loteamento em questão,

**DECRETA:**

Art 1º- Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos para a ocupação do solo no Loteamento Jardim Esperança III, sendo:

- I. Coeficiente de aproveitamento: 1,6
- II. Taxa de Ocupação: 70%
- III. Taxa de permeabilidade: 15%
- IV. Recuo frontal: 3,00m.
- V. Afastamento lateral: 1,50m em uma das divisas, para gabarito menor ou igual a 6,00m, podendo encostar na outra divisa, caso não haja abertura; 1,50m das



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

duas divisas, se gabarito maior que 6,00m e menor ou igual a 9,00m.

- VI. Afastamento de fundos: Sem afastamento para gabarito menor ou igual a 6,00m desde que não haja abertura, e de 1,50m para gabarito maior ou igual a 6,00m, até a altura máxima de 9,00m.
- VII. Gabarito máximo: 9,00m.
- VIII. Área de estacionamento: será obrigatória a reserva de 1(uma) vaga por unidade.

§ 1º - Demais parâmetros deverão atender à legislação em vigor.

§ 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Habitação a determinação do lado onde deverá ser o afastamento lateral obrigatório, em função da demarcação da passagem de rede coletora de esgotamento sanitário, além dos cuidados com insolação e ventilação nas edificações.


Art 2º - Quanto aos usos, fica assim definida a classificação de vias:

- I. Av. Esperança e Rua A: permitido o uso misto, com classificação até o Grupo
- II. Demais vias: permitidos usos até o Grupo III

Parágrafo único – Os Grupos aqui tratados são aqueles definidos na Lei Complementar 92/07, e especificados em seu Anexo V.

Art 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE AGOSTO DE 2008.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

  
CIBELE T. DE MELO BENJAMIN  
Secretária de Planejamento e Coordenação

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3084, de 09/08 /2008.